



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.282, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 982/2004, ALTERADA PELA LEI Nº 1.270/15, QUE ESTABELECE VENCIMENTOS DE CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 982, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 1.270, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a converter em espécie as férias prêmio devidas aos servidores municipais que não puderam delas usufruir até a data de 10/02/1999, data de início da vigência da Emenda a Lei Orgânica nº 03, que extingui o benefício das férias prêmio aos servidores municipais, não se computando para qualquer efeito o tempo em dobro para fins de aposentadoria na forma prevista na CF/88 e demais legislações complementares.

**Parágrafo único** - A conversão que trata o caput deste artigo terá caráter indenizatório e deverá ser requerida pelo servidor que possuía tal direito até a data de 10/02/99 e sempre dependerá da disponibilidade financeira do Município para sua conversão ou pagas em caso de desligamento do servidor.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a setembro de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra